



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.569, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Proíbe o comércio ambulante de mudas de citros no município, visando assim a disseminação do HLB (greening) e dá outras providências."

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Estadual Nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999, e Resolução SAA - 21, de 04/04/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os pomares citrícolas do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a potencialidade de danos econômicos das pragas do HLB (Huanglongbing/Greening), causadas pela bactéria *Candidatus Liberibacter spp.*, que podem causar em nosso município prejuízos significativos, visto que possui como uma das suas principais atividades a produção de citros;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999, e Resolução SAA - 21, de 04/04/2018, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 317, de 21 de maio de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção e Controle do Huanglongbing (HLB);

CONSIDERANDO as Portarias CDA nº 13, 14 e 15, de 13 de março de 2023, que estabelecem normas atualizadas para o controle fitossanitário de materiais de propagação de citros;

CONSIDERANDO que o HLB é a mais grave doença dos citros no mundo, não possuindo cura e causando perdas irreversíveis na produção, conforme demonstrado pelos dados do Fundecitrus que indicam perdas superiores a 60 milhões de plantas erradicadas somente no Estado de São Paulo, **DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de citros em todo território do município de Espírito Santo do Turvo, conforme Resolução SAA - 21, de 04/04/2018, que proíbe a comercialização do mesmo em todo estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo proibida de emitir e conceder alvarás para vendedores ambulantes de mudas que comercializem plantas de citros.

ARTIGO 3º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a exposição de mudas de citros em eventos, em quantidade reduzida e fora de ambiente protegido, desde que esse material seja destruído imediatamente após o fim do evento e no local do evento, sob supervisão do Responsável Técnico ou da Defesa Agropecuária, conforme definido em normas específicas.

ARTIGO 4º - A fiscalização caberá à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, que quando necessário pode solicitar apoio à Secretaria Municipal de Agricultura.

ARTIGO 5º - O descumprimento deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 45.211, de 19 de setembro de 2000, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espirito Santo do Turvo - SP, 25 de julho de 2025.

GILBERTO
NASCIMENTO
BERTOLINO:355760
96851

Assinado de forma digital
por GILBERTO NASCIMENTO
BERTOLINO:35576096851
Dados: 2025.07.28 16:34:12
-03'00'

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria
Sob nº 2569 em 25/07/2025
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado nos termos do art. 99
da lei orgânica deste município.